



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA
COLEGIADO DE NUTRIÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2019

Revoga a Instrução Normativa 02/2013 e estabelece as normas complementares para orientação e avaliação do estágio curricular do curso de Nutrição do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

A Comissão de Estágios do Colegiado de Nutrição do Instituto Multidisciplinar em Saúde, Campus Anísio Teixeira da Universidade Federal da Bahia (IMS/CAT/UFBA), designada pela portaria nº 10/2019 de 26/03/2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) Cap. nº 3/2017 de 25/01/2017, a Lei nº 11.788/2008, a Resolução nº 02/2008, Art. 2º §1º do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, que define as Modalidades de Componentes Curriculares e a Resolução nº 05/2001, de 07/11/2001, Art.7º, parágrafo único, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas complementares para o desenvolvimento do Estágio Curricular do Curso de Nutrição do IMS/CAT/UFBA.

**CAPÍTULO I
DA IMPORTÂNCIA**

Art. 2º - O Estágio é uma atividade curricular de aprendizagem social, profissional e cultural, que proporciona ao discente a participação efetiva em situações reais de vivência profissional devendo torná-lo nutricionista generalista e humanista, com competência técnico-científica, política, social, educativa, administrativa, investigativa e ética para o exercício profissional.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

Art. 3º - Vivenciar na prática os conhecimentos técnico-científicos em áreas de atuação do nutricionista, visando o desenvolvimento de habilidades para atuar na garantia da segurança

alimentar e nutricional de indivíduos e coletividade e no cuidado integral à saúde por meio de ações de prevenção, promoção, manutenção e recuperação da saúde, pautado em princípios éticos, com reflexão sobre a realidade. Condizente com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Nutrição, nas diretrizes Curriculares Nacionais de Cursos de Nutrição no Brasil e no Código de Ética do Nutricionista.

Art. 4º - Objetivos Específicos:

- I) Estimular o desenvolvimento acadêmico, para sólida formação ética e humanista baseada nos princípios da responsabilidade, honestidade, cooperativismo, sustentabilidade, solidariedade, iniciativa e criatividade para o desenvolvimento de suas atividades;
- II) Estimular a capacidade de investigação crítica científica permitindo ao estudante solucionar problemas, considerando os aspectos éticos, sociais, econômicos, culturais e políticos;
- III) Fomentar a produção técnico-científico a partir de experiências práticas e viabilizar a divulgação científica para comunidade a fim de transformá-la;
- IV) Contribuir para a formação de profissionais dotados de autonomia para atuar numa sociedade em constante transformação, além de integrar equipes multiprofissionais de saúde como agentes multiplicadores de informação.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º - Os estágios curriculares serão coordenados pela Comissão de Estágio do Colegiado de Curso, de caráter permanente, composta por no mínimo um representante docente de cada grande área da nutrição e um representante técnico. O coordenador deverá ser escolhido dentre os membros docentes.

Art. 6º - Os membros da Comissão de Estágio devem obrigatoriamente atuar como docentes ou técnicos preceptores de estágios.

Art. 7º - A Comissão de Estágio será formalizada pelo Colegiado do Curso, resolvida por portaria designada pelo diretor do IMS/CAT/UFBA, com mandato de dois anos de atuação, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 8º - Atribuições da Comissão de Estágio:

- I) Estabelecer normas de operacionalização dos estágios, apoiar na estruturação da avaliação e no planejamento das atividades;
- II) Revisar e atualizar o Manual de Estágio previamente ao início da sua oferta;
- III) Apoiar a coordenação do colegiado do curso no atendimento das demandas do Sistema de Gestão de Estágios Obrigatórios (SGEO) nos estabelecimentos de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado (SESAB);
- IV) Mediar a formalização do convênio entre a empresa/instituição concedente com o IMS/CAT/UFBA;
- V) Selecionar para os campos de estágio, unidades que atendam o disposto no Art. 9º da Lei de estudantes nº 11.788/2008.

Parágrafo único – Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Estágios do Colegiado de Nutrição.

Art. 9º - Os docentes designados para coordenador da comissão poderá atribuir até 2 (duas) horas semanais para o cumprimento de suas atribuições, enquanto os demais membros 01 (uma) hora semanal.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DOS ESTÁGIOS

Art. 10º - Os Estágios Curriculares do Curso de Nutrição são componentes obrigatórios do curso, sendo requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 11º - Os estágios serão ofertados de forma sequencial para os alunos, sendo acompanhados pelos docentes supervisores dos estágios e Comissão de Estágios do Colegiado de Nutrição do IMS/CAT/UFBA.

Art. 12º - Os Estágios Curriculares abrangem os componentes das três grandes áreas da Nutrição, distribuídos com carga horária equitativa, conforme a prevê a Resolução CNE/CES nº 05/2001, de 07/11/2001:

- I) Nutrição Clínica, com 221 horas, distribuídas em: IMSF02 - Estágio em Nutrição Clínica Ambulatorial (9º semestre – 68 horas); IMSF05 - Estágio em Nutrição Clínica Hospitalar (10º semestre – 153 horas);
- II) Nutrição em Saúde Coletiva, com 221 horas, distribuídas em: IMSE95 - Vivência em Atenção Básica (6º semestre - 68 horas); IMSF03 - Estágio em Nutrição e Saúde Coletiva (9º semestre - 153horas);
- III) Alimentação Coletiva: IMSF06 - Estágio em Alimentação Coletiva (10º semestre - 221 horas).

Parágrafo único – Para a matrícula e efetivação dos estágios os discentes devem atender aos pré-requisitos descritos no Projeto Pedagógico do Curso de 2019.1.

Art. 13º - Será obrigatório o cumprimento do estágio curricular IMSF04 – Estágio em outras áreas da Nutrição (9º Semestre - 153 horas) conforme a escolha do discente e disponibilidade das áreas em cada semestre.

Parágrafo único – O Estágio em Outras áreas da Nutrição não apresenta pré-requisitos curricular anteriores, conforme a matriz curricular vigente.

CAPÍTULO V DOS LOCAIS/ DAS VAGAS E DOS CONVÊNIOS

Art. 14º - A escolha dos locais de estágio deverá ocorrer em instituições que executem, promovam ou fomentem atividades relacionadas aos objetivos geral e específicos descritos no capítulo II.

Art. 15º - Os Estágios Curriculares poderão ser realizados em Serviços da Rede de Saúde e Educação, bem como em Unidades de Alimentação e Nutrição de Instituições públicas, privadas ou filantrópicas.

Art. 16º - O número de vagas ofertadas para realização do Estágio Curricular será estabelecido em parceria entre os docentes responsáveis pelos estágios e as instituições conveniadas com a UFBA.

Parágrafo único - A empresa/instituição que se prontificar a conceder estágio ao discente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I) Oferecer o estágio pelo período mínimo de um semestre letivo;
- II) Designar um profissional habilitado para supervisionar o estágio, quando em supervisão indireta.

Art. 17º - Os estágios somente serão ofertados em instituições e empresas que possuam convênio formalizado com o IMS/CAT/UFBA, e após a assinatura do Termo de Compromisso do Estagiário, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA DA SUPERVISÃO

Art. 18º - Os Estágios Curriculares das três grandes áreas da nutrição devem ter supervisão de docente nutricionista do IMS/CAT/UFBA, podendo ser a supervisão direta ou indireta. O estágio com supervisão indireta nas três grandes áreas da nutrição deverá ocorrer também com a supervisão de nutricionista responsável pelo serviço e/ou pelo técnico administrativo nutricionista do IMS/CAT/UFBA, que exercerá a função de preceptor voluntário e participará do planejamento, execução, supervisão e avaliação das atividades.

Art. 19º - Todos os estágios curriculares com supervisão indireta de docentes nutricionistas poderão ocorrer no município de Vitória da Conquista/BA, e outros municípios e estados, desde que a empresa/instituição concedente tenha o convênio com a UFBA e que haja efetiva orientação do estágio por parte do nutricionista preceptor. Sendo utilizados mecanismos de web conferência para a supervisão docente e diálogo com os discentes e preceptores locais.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO NUTRICIONISTA E SUPERVISOR DO LOCAL DO ESTÁGIO

Art. 20º - São atribuições de todos os profissionais envolvidos o compromisso com a formação técnico-científica, ética, humanista e social do discente em todos os níveis de formação.

Art. 21º - Os pacientes, clientes ou usuários devem ser informados pelo profissional da nutrição responsável quanto à participação do discente de graduação nas atividades dos serviços e respeitar a possibilidade de recusa, assumindo o atendimento ou acompanhamento.

Art. 22º - Ao docente serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

- I) Indicar as empresas para realização do estágio curricular à comissão de estágios, tendo em vista as condições profissionais e materiais, confirmação de vagas e atendimento dos requisitos mínimos do estágio;

- II) Supervisionar a elaboração do plano de atividades do estágio, com a participação do discente, supervisor do local do estágio e técnico administrativo (quando este compuser o grupo);
- III) Orientar os discentes sobre as normas de estágio e resoluções pertinentes;
- IV) Dar suporte aos discentes na integração de suas atividades com o serviço;
- V) Organizar e conduzir as reuniões e/ou sessões clínicas, que se fizerem necessárias, diante do planejamento estabelecido pelo grupo;
- VI) Acompanhar diariamente “*in loco*” as atividades nos serviços que exigem a contrapartida da supervisão direta de docentes do IMS/CAT/UFBA;
- VII) Avaliar o desempenho dos discentes em relação às competências adquiridas, de acordo com as especificidades de cada estágio e as relações interpessoais;
- VIII) Preencher o Componente Curricular, registrar as frequências e notas no Sistema Acadêmico (SIAC) e entregar a caderneta no Núcleo de Apoio Acadêmico (NUPAC), respeitando os prazos estabelecidos no planejamento acadêmico.

Parágrafo único: O técnico administrativo nutricionista do IMS/CAT/UFBA poderá atuar apoiando as atividades de supervisões diretas ou indiretas, mas a presença do mesmo não retira o docente de suas atribuições e responsabilidades com o estágio.

Art. 23º - Aos técnicos administrativos nutricionistas do IMS/CAT/UFBA serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

- I) Estabelecer contato com as unidades cedentes para a confirmação de vagas e atendimento dos requisitos mínimos do estágio;
- II) Acompanhar diariamente “*in loco*” as atividades nos serviços que exigem a contrapartida da supervisão direta do IMS/CAT/UFBA e supervisionar semanalmente “*in loco*” as atividades de estágio de natureza indireta;
- III) Manter contato contínuo com os supervisores e/ou responsáveis pela unidade concedente do estágio;
- IV) Auxiliar na avaliação do desempenho dos discentes em relação às competências adquiridas e nas relações interpessoais;
- V) Monitorar a frequência dos discentes e entregar ao docente os comprovantes de frequência;
- VI) Dar suporte aos estudantes na integração de suas atividades com o serviço;
- VII) Participar de reuniões e/ou sessões clínicas.

Art. 24º - Ao supervisor do local de estágio serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

- I) O supervisor pode delegar atribuições privativas do nutricionista a estagiários, desde que sob sua supervisão direta e responsabilidade do mesmo, de acordo com o termo de compromisso do estágio;
- II) Facilitar o processo de inserção do discente no campo de estágio;
- III) Cumprir as legislações vigentes nas áreas de atuação;
- IV) Acompanhar e fazer cumprir o plano de estágio;
- V) Atestar a frequência do discente;
- VI) Dar suporte aos estudantes na integração de suas atividades com o serviço;
- VII) Emitir parecer de avaliação em relação às competências adquiridas do discente de acordo com as especificidades de cada estágio e as relações interpessoais.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 25º - Somente estará habilitado para matricular-se nos Estágios Curriculares o discente que estiver cursando o semestre letivo em que o estágio for ofertado de acordo com a matriz curricular do curso de Nutrição vigente.

Art. 26º - O Estágio em Outras áreas da Nutrição preferencialmente ocorrerá no semestre estabelecido na matriz vigente.

Art. 27º - Indicada a empresa/instituição conveniada, não poderá haver desistência ou troca por parte do discente, sem a ciência do docente e aprovação da área de estágio.

CAPÍTULO IX RESPONSABILIDADE DO DISCENTE

Art. 28º - Ao discente em estágio compete:

- I) Cumprir as normas internas do local de realização do estágio;
- II) Desenvolver integralmente as atividades propostas pela equipe de cada área descritas no Manual de Estágio;
- III) Cumprir a carga horária estabelecida na matriz curricular e o período de vigência do Termo de Compromisso firmado, conforme o horário de funcionamento da empresa;
- IV) Cumprir integralmente o cronograma e horário determinados;
- V) Atender convocação para prestar informações a respeito do estágio quando solicitado pelo docente responsável;
- VI) Comparecer às reuniões de estágios e sessões clínicas conforme cronograma estabelecido;
- VII) Apresentar à coordenação do colegiado do curso o comprovante de vacinação completo para dar início as atividades de estágio. O estudante deve atentar-se ao esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde;
- VIII) Atender aos preceitos éticos estabelecidos pelo código de ética do profissional;
- IX) Ser cortês com os pacientes, clientes, docentes, técnicos administrativos nutricionistas, supervisor do local, funcionários, colegas e demais pessoas;
- X) Dedicar-se aos estudos.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE EM ESTÁGIO

Art. 29º - A avaliação do estágio deverá ser feita de forma contínua, por meio da análise das atividades propostas, que sejam planejadas ou aquelas geradas durante atividades de estágio.

Art. 30º - Quando o estágio tiver supervisão indireta será considerada no processo avaliativo do discente o parecer escrito pelo supervisor local do estágio e o apoio do técnico administrativo nutricionista.

Parágrafo único: Para o parecer escrito sugere-se a avaliação do desempenho dos discentes em relação às competências adquiridas, de acordo com as especificidades de cada estágio,

relações interpessoais, conduta ética e de frequência, conforme a sugestão dos instrumentos nos anexos I e II.

Art. 31º - No último dia de estágio o discente deverá entregar ao docente o relatório de atividades e/ou atividades técnica, conforme estabelecido.

Art. 32º- Para a aprovação do acadêmico será exigida a frequência e nota final de acordo com a regulamentação institucional, por estágio realizado.

Art. 33º - O abono de faltas apenas irá acontecer nos casos previstos nos decretos-lei:

- I) Para discentes reservistas: o decreto lei nº715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº85.587/69 essa justificativa para o oficial ou aspirante-a-oficial de reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono);
- II) Para estudante com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES): de acordo com a lei que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, as instituições de educação superior devem abonar as faltas do discente que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 34º - Observada a viabilidade de reposição da atividade, a falta será justificável nas seguintes situações:

- I) Incapacidade física ou motivos de saúde: o estudante deverá comunicar o docente responsável pelo estágio, o supervisor local e o seu grupo de estágio em relação à sua condição de saúde. No retorno, o estudante deverá trazer o atestado médico constando o período de afastamento justificado pela doença, assinatura e carimbo com o CRM do médico responsável. A reposição das horas perdidas deverá ser acordada com o docente responsável pela disciplina de estágio;
- II) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão;
- III) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
- IV) Convocação para reuniões como representante nos colegiados, comissões, grupos de trabalho e conselhos da UFBA, desde que a falta seja informada e acordada previamente com o coordenador do estágio, bem como a reposição das horas perdidas seja definida com o docente responsável pela disciplina de estágio;
- V) Situações enquadradas nas Leis 9.615/98 (participação dos alunos em competições esportivas institucionais de cunho oficial, representando o País) e 5.869/73 (convocação para audiência judicial);
- VI) O mérito de situações não previstas poderá ser analisado pelo docente supervisor.

Parágrafo único - Para justificar a falta, referente a algum motivo descrito no Art. 33º, o discente deverá apresentar documento comprobatório à Comissão de Estágio, que poderá aceitar a justificativa e programar a reposição das horas perdidas.

Art. 35º - A avaliação do discente será expressa em conceitos de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo realizada pela equipe de docentes da área.

Art. 36º - O discente não poderá reformular o relatório de estágio e/ou atividade técnica caso não atenda as exigências da regulamentação estabelecida no Manual de Estágio.

Art. 37º - Em casos de descumprimento ético do discente nos estágios, o mesmo poderá ser desligado e automaticamente reprovado.

Art. 38º - Caso não ocorra aprovação, o discente deverá repetir o estágio integralmente.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 39º - O desligamento do discente do estágio ocorrerá:

- I) Automaticamente ao término do estágio;
- II) Por abandono: o não comparecimento no estágio sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou em um período de 30 dias, sendo automaticamente reprovado;
- III) A solicitação de desligamento do discente deverá apresentar fundamentação processual. Os documentos serão avaliados pela Comissão de estágios e a decisão deliberada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XII APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 40º - É facultada a solicitação do aproveitamento da carga horária do componente IMSF04 - Estágio em outras áreas da Nutrição, conforme as áreas descritas no Capítulo IV, Art. 13º desde regulamento. Para o aproveitamento o aluno deverá atender as seguintes condições:

- I) Fazer o contato prévio à realização e cumprimento do estágio com a Comissão de Estágios para averiguar a possibilidade do aproveitamento e orientações quanto a documentação comprobatória;
- II) Realizar o estágio não obrigatório em áreas afins da nutrição, com carga horária equivalente ao IMSF04 e durante o período de integralização do currículo de Nutrição.

Parágrafo 1º: O estágio deverá ter sido realizado em instituições e empresas conveniadas com o IMS/CAT/UFBA, conforme o capítulo V, Art. 17º deste documento.

Parágrafo 2º: Não será permitido o aproveitamento do estágio com atividades realizadas em pesquisa ou extensão.

Parágrafo 3º: Não será permitido o aproveitamento de uma mesma carga horária para o estágio curricular supervisionado e para as atividades complementares.

Art. 41º - Na instrução do processo o estudante deverá apresentar a documentação que segue:

- I) Declaração de realização de estágio fornecida pela empresa ou instituição de natureza pública ou privada, devidamente conveniada para este fim;
- II) Relatório de frequência do estágio, conforme o anexo I;
- III) Relatório das atividades diárias do estagiário e avaliação do nutricionista supervisor local, conforme o anexo II;

- IV) Análise crítico-reflexivo elaborado pelo acadêmico: composta pela descrição da trajetória do estudante durante o período do estágio e os significados das experiências vividas para a sua formação,

Parágrafo único: Para completar a carga horária de estágio curricular supervisionado, o estudante poderá computar a carga horária de até dois estágios, realizados em órgãos concedentes diferentes.

Art. 42º - Caberá a comissão a avaliação do aproveitamento do estágio extracurricular, podendo consultar outros docentes do curso que atuem nas áreas específicas para o parecer do aproveitamento.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - A realização do Estágio Curricular por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 44º - Durante a realização do Estágio Curricular o discente deverá estar segurado contra acidentes pessoais, sendo o seguro de responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 45º - Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Nutrição e pela Coordenação Acadêmica do IMS/CAT/UFBA.

O regulamento foi reestruturado pela Comissão de Estágios do Colegiado do Curso de Nutrição, designada pela portaria nº10/2019 de 26/03/2019 do IMS/CAT/UFBA. Comissão é composta por docentes e técnicos nutricionistas:

Vivian Francielle França (Presidente)
Márcia Aurelina de Oliveira Alves
Maria Paula Carvalho Leitão
Vivian Carla Honorato dos Santos do Carvalho
Rafael Pena Siqueira
Janaina Ferreira de Almeida

‘Vitória da Conquista, _08_ de ..novembro.de 2019.

Poliana Cardoso Martins
Coordenadora do Colegiado do Curso de Nutrição

Nota: Instrução Normativa aprovada na ...118.....ª sessão ordinária do Colegiado de Nutrição, ocorrida no dia .08..... denovembro..... de 2019, na ...130.....ª sessão ordinária da Coordenação Acadêmica em ...22../...11..../2019 e na ..130.....ª sessão ordinária da Congregação em ...07.../ 05.../.2020..

ANEXO II
ATIVIDADES DIÁRIAS DO ESTAGIÁRIO E AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR LOCAL

Estagiário (a): _____

Data	Pontue as atividades realizadas	Conclusões e sugestões - Análise crítica do estágio/ contribuição para a formação	Parecer do supervisor/nota (0-10,0)	Assinatura do supervisor

Cabe ao supervisor avaliar:

- Aspectos pessoais (assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade, sociabilidade, interesse, criatividade e aspectos éticos), Considerar neste item 40% da nota. Casos de conduta ética poderão ser avaliados exclusivamente e reverberar na nota final e aproveitamento do estágio;
- Aspectos técnicos (preparo técnico profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades realizadas), considerar neste item 60% da nota.